

- ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 14/2022

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.** – empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances para o Lote III, nos autos do Processo nº 2019/12652, Pregão Eletrônico nº 014/2022, que tem por objeto a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS CORPORATIVOS PARA O PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.

1. DA PROPOSTA:

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos, identificou-se que a empresa apresentou produto dentro com especificações e documentação dentro dos padrões exigidos.

Realizada a entrega de amostra dos itens mencionados no item 8.1.5 do edital, a equipe técnica entendeu que os itens estão de acordo com o edital, estando, portanto, **CLASSIFICADA**, segundo a área técnica responsável pela análise.

2. DA HABILITAÇÃO:

Evoluindo à análise dos documentos de habilitação, verificou-se a ausência de juntada dos documentos a seguir descritos:

9.2.3 Contrato Social;

9.2.9 RG e CPF do representante legal da empresa, acompanhados de Ata de Eleição ou procuração, se não for o indicado em contrato social;

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão; e

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Em observância aos Princípios do Formalismo Moderado e Supremacia do Interesse Público, diligenciou-se junto ao SICAF para averiguar a situação de regularidade preexistente da empresa classificada, no que foi atestada, conforme documentos anexados ao sistema Licitações-e e site do TJAL, estando, portanto, de acordo com o Edital, conforme seu item 5.1.3, 8.2 e ss, 8.3 e Acórdão TCU 468/2022. Vejamos:

5.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou;

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.2.1 E dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

“(...) sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (...)”.

Informamos que além do acesso aos documentos por meio do SICAF, esta Pregoeira subscritora e os licitantes têm acesso aos documentos indicados por meio daqueles disponíveis no Lote 1, em que a empresa Flexform também é a atual arrematante.

Pelo exposto, conclui-se que a habilitação apresentada pela empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.** foi suficiente, e deve ser **HABILITADA** para o Lote III, nos termos do Edital 014/20221 e seus anexos,

Maceió, 20 de julho de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira